MENSAGEM/512

Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 053, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL E UM PSICÓLOGO PARA ATUAREM NO PROJETO CONVIVÊNCIA.**

Com o advento do Estatuto do Idoso e todos os diplomas legais que regulam as Instituições de Longa Permanência de Idosos (lLPIs), começou em Rio Grande um trabalho intersetorial que ligou as políticas de assistência social, saúde, garantia de direitos e o controle social em prol da melhoria da qualidade de vida deste segmento da população, atualmente tão vulnerável e exposto a violência e ao abandono.

Neste sentido, o PROJETO CONVIVÊNCIA atuará no sentido de garantir a convivência familiar e comunitária das pessoas que residem em Instituições de Longa Permanência de Idosos-ILPIs através de metodologia e gestão sistêmicos visando a superação desta vulnerabilidade socioambiental no município do Rio Grande.

A presente tem por objetivo justificar a Contratação Temporária por Tempo determinado de duas pessoas; um (01) Assistente Social e um (01) Psicólogo para implantação do Projeto Convivência desenvolvido pelo Executivo Municipal Riograndino, através da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, em parceria com a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso-SMS; Centro de Referência em Especializado Assistência Social –CREAS; Centro de Referência em Assistência Social-CRAS e Programa Municipal de Saúde do Idoso(SMS).

Estes profissionais também teriam por função:

1- Manter atualizado o mapeamento das instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) que atendem pessoas idosas na cidade;

2 - Promover o senso da população idosa atendida e manter o controle sobre o movimento desta população;

3 - Colaborar na construção dos Planos de Atendimento Individual dos residentes em ILPIs;

4 - Assessorar a construção das rotinas das ILPIs e colaborar na formação dos coordenadores e cuidadores que atuam nas mesmas;

3

5. Acompanhamento das denúncias de violência contra os idosos, realizadas pelo Disque 100.

Justificamos as Contratações Temporárias por Tempo Determinado para implementar o Projeto Convivência, visto a necessidade de mapear e integrar o capital social da rede comunitária e de atendimento da cidade do Rio Grande (ações, serviços e políticas públicas).

O Custeio financeiro deste Projeto será coberto integralmente por dotações orçamentárias próprias, repasse direto do Fundo Municipal do Idoso.

As contratações deverão ser através de Contrato Emergencial por Tempo Determinado, pelo período de cento e oitenta dias (180), renováveis por igual período.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL E UM PSICÓLOGO PARA ATUAREM NO PROJETO CONVIVÊNCIA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Assistente Social e um Psicólogo para atuarem no Projeto Convivência, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Assistente Social e um Psicólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2°- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade,

§ 3°- Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da legislação vigente
Psicólogo	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da legislação vigente

§ 4° - As atribuições dos profissionais que atuarão no Projeto Convivência são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e provenientes de repasse do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: Assistente Social (01)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs) oportunizando um suporte tecnicamente mais qualificado que vá ao encontro da melhoria no atendimento ao idoso, por outro lado visa mapear as ILPIs do Município do Rio Grande e fazer uma formação continuada dos cuidadores e coordenadores destas instituições; promover o censo da população atendida e manter um controle sobre o movimento desta população; construção conjunta dos Planos de Atendimento Individual dos residentes, assessoria para a construção das rotinas das ILPIs.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa desenvolvendo um trabalho técnico no acompanhamento rotineiro das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Atuar em prol da melhoria da qualidade de vida e garantia da convivência familiar e comunitária de Pessoas Idosas residentes nestas instituições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: Mínima de 18 anos.

b)Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social

c)Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

NOME DO CARGO: PSICÓLOGO

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pelo atendimento no sentido de acolher, escutar, realizar estudos e planos de atendimentos visando qualificar e dar significado a vida das pessoas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs), articular esse trabalho com os parceiros supra citados, e também com a rede de serviços sócio assistenciais existentes e da área da saúde com outras políticas públicas de inclusão potencializando e motivando a convivência e fortalicimento de vínculos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desenvolvendo um trabalho de supervisão e formação continuada com estas instituições, além da criação de um núcleo de coordenação e planejamento do cuidado da pessoa idosa residente nessas instituições, pois muitas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são fechadas por não oferecerem condições dignas aos idosos e por apresentarem quadros inclusive de violência. Desenvolver um trabalho técnico e rotineiro no sentido de qualificar a vidas nessas instituições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Psicologia.

c) Habilitação Funcional: Psicólogo com registro profissional regular no Conselho profissional competente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Deia
.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

_____
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

_____
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

_____
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

_____
Relator (a)

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 11 de 2018.

_____
Presidente

10

Ata nº 10059

Processo nº 3233/2018
PLE 53/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		20	0	0

DATA: 21 / 11 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL E UM PSICÓLOGO PARA ATUAREM NO PROJETO CONVIVÊNCIA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Assistente Social e um Psicólogo para atuarem no Projeto Convivência, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Assistente Social e um Psicólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2°- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade,

§ 3°- Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da legislação vigente
Psicólogo	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da legislação vigente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 4° - As atribuições dos profissionais que atuarão no Projeto Convivência são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e provenientes de repasse do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO

NOME DO CARGO: Assistente Social (01)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs) oportunizando um suporte tecnicamente mais qualificado que vá ao encontro da melhoria no atendimento ao idoso, por outro lado visa mapear as ILPIs do Município do Rio Grande e fazer uma formação continuada dos cuidadores e coordenadores destas instituições; promover o censo da população atendida e manter um controle sobre o movimento desta população; construção conjunta dos Planos de Atendimento Individual dos residentes, assessoria para a construção das rotinas das ILPIs.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa desenvolvendo um trabalho técnico no acompanhamento rotineiro das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Atuar em prol da melhoria da qualidade de vida e garantia da convivência familiar e comunitária de Pessoas Idosas residentes nestas instituições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: Mínima de 18 anos.

b)Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social

c)Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

NOME DO CARGO: PSICÓLOGO

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pelo atendimento no sentido de acolher, escutar, realizar estudos e planos de atendimentos visando qualificar e dar significado a vida das pessoas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs), articular esse trabalho com os parceiros supra citados, e também com a rede de serviços sócio assistenciais existentes e da área da saúde com outras políticas públicas de inclusão potencializando e motivando a convivência e fortalicimento de vínculos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desenvolvendo um trabalho de supervisão e formação continuada com estas instituições, além da criação de um núcleo de coordenação e planejamento do cuidado da pessoa idosa residente nessas instituições, pois muitas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são fechadas por não oferecerem condições dignas aos idosos e por apresentarem quadros inclusive de violência. Desenvolver um trabalho técnico e rotineiro no sentido de qualificar a vidas nessas instituições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Psicologia.

c) Habilitação Funcional: Psicólogo com registro profissional regular no Conselho profissional competente.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0859/18
Proc. 3233/2018

Rio Grande, 21 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 053 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado um Assistente Social e um Psicólogo para atuarem no Projeto Convivência.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

16

LEI Nº 8.288, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL E UM PSICÓLOGO PARA ATUAREM NO PROJETO CONVIVÊNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Assistente Social e um Psicólogo para atuarem no Projeto Convivência, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Assistente Social e um Psicólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3°- Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da legislação vigente
Psicólogo	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da legislação vigente

§ 4° - As atribuições dos profissionais que atuarão no Projeto Convivência são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e provenientes de repasse do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: Assistente Social (01)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs) oportunizando um suporte tecnicamente mais qualificado que vá ao encontro da melhoria no atendimento ao idoso, por outro lado visa mapear as ILPIs do Município do Rio Grande e fazer uma formação continuada dos cuidadores e coordenadores destas instituições; promover o censo da população atendida e manter um controle sobre o movimento desta população; construção conjunta dos Planos de Atendimento Individual dos residentes, assessoria para a construção das rotinas das ILPIs.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa desenvolvendo um trabalho técnico no acompanhamento rotineiro das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Atuar em prol da melhoria da qualidade de vida e garantia da convivência familiar e comunitária de Pessoas Idosas residentes nestas instituições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: Mínima de 18 anos.

b)Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social

c)Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

NOME DO CARGO: PSICÓLOGO

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pelo atendimento no sentido de acolher, escutar, realizar estudos e planos de atendimentos visando qualificar e dar significado a vida das pessoas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs), articular esse trabalho com os parceiros supra citados, e também com a rede de serviços sócio assistenciais existentes e da área da saúde com outras políticas públicas de inclusão potencializando e motivando a convivência e fortalecimento de vínculos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desenvolvendo um trabalho de supervisão e formação continuada com estas instituições, além da criação de um núcleo de coordenação e planejamento do cuidado da pessoa idosa residente nessas instituições, pois muitas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são fechadas por não oferecerem condições dignas aos idosos e por apresentarem quadros inclusive de violência. Desenvolver um trabalho técnico e rotineiro no sentido de qualificar a vidas nessas instituições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Psicologia.

c) Habilitação Funcional: Psicólogo com registro profissional regular no Conselho profissional competente.